



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 13, DE 04 DE MAIO DE 2018**

RECEBIDO EM  
04/05/18

Ronaldo da M. Igreja  
Chefe Seção Proc. Legislativo  
Matrícula nº 223

Dispõe sobre alteração das Leis nºs 680/2011,  
773/2012, 774/2012 e 776/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O § 4º do artigo 10 da Lei Municipal nº 680/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 4º O processo de capacitação funcional para Progressão Funcional será convocado sempre no interesse da administração, por edital, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, nos termos desta Lei, e deverá ser realizado com o mínimo de 90h (noventa horas).

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados utilizados para progressões anteriores, sendo permitido somente o somatório de cargas horárias de certificados de cursos realizados no lapso temporal previsto no § 2º.” (NR)

**Art. 2º** O § 4º do artigo 10 da Lei Municipal nº 773/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 4º O processo de capacitação funcional para Progressão Funcional será convocado sempre no interesse da administração, por edital, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, nos termos desta Lei, e deverá ser realizado com o mínimo de 90h (noventa horas).

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados utilizados para progressões anteriores, sendo permitido somente o somatório de cargas horárias de certificados de cursos realizados no lapso temporal previsto no § 2º.” (NR)

**Art. 3º** O § 4º do artigo 10 da Lei Municipal nº 774/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 10.....

§ 4º O processo de capacitação funcional para Progressão Funcional será convocado sempre no interesse da administração, por edital, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, nos termos desta Lei, e deverá ser realizado com o mínimo de 90h (noventa horas).” (NR)

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados utilizados para progressões anteriores, sendo permitido somente o somatório de cargas horárias de certificados de cursos realizados no lapso temporal previsto no § 2º.” (NR)

**Art. 4º** O § 4º do artigo 10 da Lei Municipal nº 776/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 4º O processo de capacitação funcional para Progressão Funcional será convocado sempre no interesse da administração, por edital, para todos os servidores que cumpram os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, nos termos desta Lei, e deverá ser realizado com o mínimo de 90h (noventa horas). ” (NR)

§ 6º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de certificados utilizados para progressões anteriores, sendo permitido somente o somatório de cargas horárias de certificados de cursos realizados no lapso temporal previsto no § 2º.” (NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de maio de 2018.

FABRÍCIO PETRI

**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 16, DE 04 DE MAIO DE 2018**

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei, que tem por objetivo modificar a contagem de tempo de curso para o servidor possa utilizar para a progressão funcional, previsto nos respectivos Planos de Carreira.

Com a alteração, espera-se um maior alcance na realização de processo seletivo para fins de modificação de especialidade dentro do mesmo macro-cargo.

Anchieta-ES, 04 de maio de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA